



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de cursos de capacitação para a Administração Pública, para ministrar o curso “**Contratação Direta na Lei nº 14.133/2021: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**”, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula, destinado à capacitação de **02 (dois) servidores efetivo do Departamento de Compras e Licitações e 01 (um) servidor efetivo do Departamento Jurídico** da Câmara Municipal de Caldas Novas, com foco na aplicação prática das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, planejamento, instrução e formalização das contratações diretas.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos servidores que atuam nos Departamentos de Licitações e Compras e no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Caldas Novas, verifica-se a importância de promover capacitação permanente dessas áreas, em razão de sua relevância estratégica para a regularidade, eficiência e segurança jurídica das contratações públicas.

As constantes atualizações legislativas, especialmente no âmbito da Lei nº 14.133/2021, bem como as evoluções interpretativas dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, exigem dos servidores não apenas conhecimento teórico, mas domínio prático das rotinas administrativas, dos fluxos processuais, da gestão de riscos e dos instrumentos de governança das contratações.

O curso objeto da presente contratação será destinado a dois servidores do Departamento de Licitações e Compras e a um servidor do Departamento Jurídico, áreas diretamente responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, elaboração de documentos técnicos, análise jurídica dos processos e controle da legalidade dos atos administrativos.



A capacitação visa proporcionar conhecimentos atualizados e aplicáveis às rotinas administrativas, abordando aspectos práticos da Lei nº 14.133/2021, gestão de riscos, governança das contratações, elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, atuação do agente de contratação, fiscalização contratual e controle preventivo.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece a responsabilidade da Alta Administração pela gestão por competências, governança e implementação de controles internos, destacando-se:

- Art. 7º – gestão por competências e designação de agentes qualificados;
- Art. 11, parágrafo único – responsabilidade pela governança das contratações;
- Art. 169, §§ 1º e 3º – implementação de gestão de riscos, controles preventivos e capacitação dos agentes públicos.

Assim, a capacitação permanente dos servidores constitui medida indispensável para:

- prevenir falhas procedimentais e impropriedades formais;
- mitigar riscos de responsabilização dos gestores e agentes públicos;
- reduzir retrabalho e apontamentos dos órgãos de controle;
- promover maior eficiência, efetividade e segurança jurídica nos processos licitatórios e contratuais.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta do curso de capacitação, destinado a dois servidores do Departamento de Licitações e Compras e a um servidor do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Caldas Novas, como medida necessária ao fortalecimento institucional e ao aprimoramento técnico contínuo dos SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Caldas Novas consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para o objeto pretendido.



3.2. A inviabilidade de competição decorre da natureza singular do serviço de capacitação, que envolve conteúdo programático específico, metodologia própria, abordagem teórico-prática aplicada às rotinas administrativas e instrutor detentor de notória especialização, cujas características tornam inviável a comparação objetiva entre eventuais propostas.

3.3. Ressalta-se que a escolha da solução não decorre da imposição de requisitos restritivos pela Administração, mas sim das características intrínsecas do objeto, que afastam a possibilidade de competição nos moldes de um procedimento licitatório convencional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em função do valor envolvido.

4.3. O fornecedor, deverá atender as descrições das propostas e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.4.. Estar devidamente habilitado quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, e qualificação técnica, conforme exigência a realizar-se no Termo de Referência e Edital Licitatório.

4.4.1. Habilitação jurídica

- a. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- b. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- e. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato



constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

g. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4.3. Qualificação Técnica

- a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Curso: CONTRATAÇÃO DIRETA NA LEI 14.133/2021: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Carga horária: 16 horas/aula.



Data prevista para realização: de 26 e 27 de fevereiro de 2026.

Local: À ser disponibilizado pela Excelência Educação e Ensino Ltda.

O conteúdo programático integra o presente processo de contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o conteúdo programático apresentado e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, necessidade de remarcação ou suspensão do curso por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será ajustado de comum acordo entre as partes, mediante registro formal nos autos, podendo ser formalizado por apostila, quando cabível.

5.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ou por seu substituto, que atuará como fiscal do contrato.

5.3.1. O fiscal do contrato registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do curso, inclusive quanto à carga horária, conteúdos ministrados, material didático disponibilizado e frequência dos participantes, adotando as providências necessárias para eventual regularização.

5.3.2. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência.

5.4. O contratado deverá indicar representante ou preposto para interlocução com a Administração, responsável pelo acompanhamento da execução do curso e pela adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento.

5.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, de forma motivada, devendo o contratado indicar outro representante apto ao exercício da função.

5.5. O contratado será responsável pela adequada execução do curso, comprometendo-se a corrigir, complementar ou rerepresentar conteúdos, materiais ou atividades que apresentem falhas ou desconformidades em relação ao objeto contratado, sem ônus adicional para a Administração.



5.6. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela contratante.

5.7. O contratado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.8. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

5.9. As comunicações entre a Administração e o contratado deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico formal para registros e comunicações oficiais.

5.10. O gestor do contrato poderá convocar representante do contratado, sempre que necessário, para tratar de providências relacionadas à execução do curso.

5.11. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regular execução do objeto, atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

5.11.1. Antes do pagamento, poderá ser verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando exigível, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observadas as regras aplicáveis às contratações diretas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Definitivo.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de realização do curso, por servidor ou comissão designada pela autoridade



competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.10 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;**
- II) A data da emissão;**
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- IV) O período respectivo de execução do contrato;**
- V) O valor a pagar; e**
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

7.12 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:



I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.14 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

- I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta;***
- II) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.***

7.16 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

7.17.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.18 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no termo de referência e no artigo 68 da Lei 14.133/2021.

8.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, conforme justificativa constante nos autos.

9.2. Para fins de atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto ao Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, apurando-se o valor **estimado de R\$ 7.194,00 (sete mil, cento e noventa e quatro reais)**, conforme relatório de pesquisa de preços anexo ao processo.



9.3. O valor proposto pela contratada é de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), mostrando-se compatível com os valores praticados no mercado e inferior à estimativa apurada pela Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Caldas Novas - 339039 – OUTROS SERV TERC JURIDICO acostados no Q.D.D (Quadro detalhamento de Despesas) referente ao exercício 2026.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caldas Novas, 10 de fevereiro de 2026

Edimar Cândico da Silva
Assessor de Compras